



## RESOLUÇÃO N. ° 001, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de Prova de Vida dos servidores aposentados e pensionistas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

A permanente necessidade de promover a realização da Prova de Vida dos servidores aposentados e pensionistas, para assegurar uma gestão eficiente do benefício de complementação de aposentadoria, evitando pagamentos indevidos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos para realização de Prova de Vida dos servidores aposentados e pensionistas do Município de Timóteo, preferencialmente, no formato on-line.

§ 1º Estando o servidor impossibilitado de realizar a Prova de Vida nos termos do caput deste artigo, é facultado o realizá-lo de forma presencial, quando deverá entrar contato com a Subsecretaria de Recursos Humanos por meio do número (31) 3847-4716 para agendamento.

§ 2º Excepcionalmente, estando o servidor impossibilitado ou incapacitado de realizar a prova de vida presencial ou online, o procedimento poderá ser executado por procuração por instrumento público.

**Art. 2º** A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e os pensionistas continuem recebendo os seus benefícios.

Parágrafo único. A não realização de Prova de Vida dentro do prazo fixado no art. 3º desta Resolução, acarretará a suspensão do pagamento no mês





subsequente ao encerramento do prazo estabelecido na presente resolução até posterior regularização.

**Art. 3º** A Prova de Vida será realizada considerando a data de nascimento dos servidores, conforme o seguinte cronograma:

I – de 01/03 a 30/04 – nascidos nos meses de janeiro, fevereiro e março;

II – de 01/04 a 31/05 – nascidos nos meses de abril, maio e junho;

III – de 01/06 a 30/08 – nascidos em julho, agosto e setembro;

IV – de 01/09 a 30/09 – nascidos em outubro, novembro e dezembro.

**Art. 4º** Para realização de Prova de Vida, obedecido o cronograma estabelecido no art. 3º desta Resolução, o servidor obrigatoriamente, deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – comprovante de endereço;

II – identidade oficial (RG, CNH, Passaporte);

III – CPF;

IV – caso haja, documentação de dependentes (RG e CPF);

V – último demonstrativo de crédito de benefício do INSS;

VI – reconhecimento facial via Selfie (online);

VII – formulário disponível para prova de vida.

§ 1º O formulário a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Timóteo por meio do endereço eletrônico, <http://www.timoteo.mg.gov.br/pv.pdf>.

§ 2º Para o reconhecimento facial via selfie previsto no inciso VI deste artigo, o servidor aposentado e/ou pensionista deverá tirar uma foto do seu rosto, utilizando o seu aparelho próprio e enviar por e-mail.

**Art. 5º** Para a realização da Prova de Vida online, o servidor deverá encaminhar o rol de documentos previstos no art. 4º para o e-mail: [pmt.provadevida@gmail.com](mailto:pmt.provadevida@gmail.com).





§1º Para efetivação da Prova de Vida, a Subsecretaria de Recursos Humanos enviará ao servidor o protocolo de atendimento.

§ 2º Não havendo recebimento do e-mail a que se refere o §1º, o servidor deverá repetir o procedimento estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Persistindo o problema, o servidor deverá entrar em contato com a Subsecretaria de Recursos Humanos dentro do prazo do cronograma por meio do número (31) 3847-4716.

**Art. 6º** A Subsecretaria de Recursos Humanos poderá a qualquer tempo realizar visita domiciliar para atendimento ao previsto nesta resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 1º de março de 2024.

**SIMONE ARAUJO SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão